

Projeto de Lei nº de 2016

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

Altera o Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para dispor sobre a estabilidade provisória do trabalhador cônjuge ou companheiro da gestante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante e ao seu cônjuge a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."(NR).

Art. 2º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

Justificação

Atualmente, o agravamento do desemprego passou a assustar os lares de milhares de brasileiros. A dramática recessão que passa a economia brasileira com a destituição de vários postos de trabalho vem contribuindo para a insegurança das famílias dos trabalhadores.

Ao dispensar o trabalhador em um momento crucial, além de gerar problemas financeiros, causa um enorme dano psicológico no trabalhador e em sua família. Garantir a estabilidade provisória ao trabalhador cônjuge ou companheiro da gestante durante o período de gravidez é levar segurança financeira e emocional a família do nascituro.

Entendemos que nosso Projeto de Lei tem uma perspectiva progressista, pois visa contribuir para a garantia de Direito do Trabalho. Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS